



**Estatuto**

## Estatuto da EnergisaPrev

Seja bem-vindo! Você agora é um participante do plano de benefícios que vai garantir, para você e para sua família, segurança hoje e tranquilidade no futuro!

A EnergisaPrev desenvolveu esta publicação especialmente para você, que vai conhecer melhor como funciona o estatuto do plano de previdência ao qual aderiu e os direitos que ele garante a você e à sua família.

Estatuto é uma lei orgânica, ou seja, é um documento onde você vai encontrar todos os princípios que regem a EnergisaPrev.

# Índice

- 3** **CAPÍTULO I**  
Da Denominação, Natureza e Duração
- 3** **CAPÍTULO II**  
Da Sede e Foro
- 4** **CAPÍTULO III**  
Da Finalidade
- 4** **CAPÍTULO IV**  
Do Quadro Social
  - 5** Seção I - Dos Patrocinadores
  - 5** Seção II - Dos Participantes e Assistidos
  - 6** Seção III - Dos Beneficiários
- 6** **CAPÍTULO V**  
Do Patrimônio e do Exercício Financeiro
- 8** **CAPÍTULO VI**  
Da Estrutura Administrativa
  - 9** Seção I - Conselho Deliberativo
  - 14** Seção II - Diretoria-Executiva
  - 18** Seção III - Conselho Fiscal
- 20** **CAPÍTULO VII**  
Das Disposições Gerais e Transitórias

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Natureza e Duração

**Art. 1º** A EnergisaPrev - Fundação Energisa de Previdência, doravante denominada EnergisaPrev, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, constituída sob a forma de fundação, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

**Art. 2º** A EnergisaPrev reger-se-á pela legislação civil e da previdência social, no que couber, e, em especial, pela legislação aplicável à Previdência Complementar Fecha-

da, pelo presente Estatuto, por seus regulamentos, Convênios de Adesão, por instruções e atos emanados dos órgãos competentes de sua administração.

**Art. 3º** A natureza da EnergisaPrev não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos institucionais.

**Art. 4º** O prazo de duração da EnergisaPrev é indeterminado.

**Parágrafo único.** A EnergisaPrev será extinta nos casos e forma previstos em lei.

## CAPÍTULO II

### Da Sede e Foro

**Art. 5º** A EnergisaPrev tem sede e foro na Rua Teixeira, 467, no Bairro Taboão, na cidade de Bragança

Paulista, Estado de São Paulo, podendo manter representações em qualquer parte do território nacional.

## CAPÍTULO III

### Da Finalidade

**Art. 6º** A EnergisaPrev tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada, ou conjuntamente, por empresas interligadas ou não.

**§ 1º** Os benefícios a que se refere este artigo serão objeto de previsão nos regulamentos dos planos de benefícios, observada a legislação vigente.

**§ 2º** Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os regulamentos e a nota técnica atuarial dos planos.

**§ 3º** A EnergisaPrev poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.

## CAPÍTULO IV

### Do Quadro Social

**Art. 7º** São membros da EnergisaPrev:

I - Patrocinadores;

II - Participantes;

III - Assistidos; e

IV - Beneficiários.

**Parágrafo único.** Os membros da EnergisaPrev não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas, observada a legislação aplicável.

## Seção I - Dos Patrocinadores

**Art. 8º** São Patrocinadores, além da própria EnergisaPrev, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 9º** A admissão de Patrocinadores será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da EnergisaPrev e da autoridade governamental competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.

**§ 1º** Cada Patrocinador ou grupo de patrocinadores instituirá um plano de benefícios para seus empregados

e dirigentes, que se regerá por regulamento próprio.

**§ 2º** Os regulamentos deverão atribuir denominação específica aos respectivos planos de benefícios.

**Art. 10** Salvo disposição em contrário no CONVÊNIO DE ADESÃO, não haverá solidariedade entre os patrocinadores da EnergisaPrev.

**Art. 11** A retirada de patrocinador dar-se-á por inadimplemento das obrigações contraídas perante a EnergisaPrev, ou voluntariamente, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação da autoridade governamental competente.

## Seção II - Dos Participantes e Assistidos

**Art. 12** São Participantes as pessoas físicas que:

a) na qualidade de empregados ou dirigentes dos Patrocinadores, ve-

nam a se inscrever nos Planos de Benefícios por estes instituídos; ou

b) tenham rescindido o contrato de trabalho mantido com os Patrocina-

dores e permaneçam vinculados à EnergisaPrev, nos termos e condições previstas em regulamento.

**Art. 13** Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

### Seção III - Dos Beneficiários

**Art. 14** São Beneficiários as pessoas físicas assim reconhecidas nos regu-

lamentos dos planos de benefícios administrados pela EnergisaPrev.

## CAPÍTULO V Do Patrimônio e do Exercício Financeiro

**Art. 15** O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela EnergisaPrev é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinador, e constituído de:

I - contribuições dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinador;

II - bens móveis e imóveis;

III - rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela ENERGISAPREV;

IV - dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.

**Art. 16** Para garantia das obrigações de cada um dos planos de benefícios, a EnergisaPrev constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.

§ 1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculia-

ridades de cada plano de benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial.

**§ 2º** Cada plano de benefícios será avaliado por atuário legalmente habilitado, no mínimo, uma vez a cada ano, ou a qualquer tempo, quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

**§ 3º** O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas, será fixado no Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev.

**Art. 17** A EnergisaPrev aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria

EnergisaPrev.

**§ 1º** A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

**§ 2º** Sob pena de nulidade, os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.

**§ 3º** A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.

**Art. 18** exercício financeiro da EnergisaPrev coincidirá com o ano civil.

**Art. 19** A EnergisaPrev elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

**Art. 20** No final de cada exercício a EnergisaPrev elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração



de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados de cada Plano de Benefícios e o consolidado.

§ 1º O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§ 2º O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como

do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

**Art. 21** A Diretoria Executiva da EnergisaPrev apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.

§ 1º Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

§ 2º As despesas administrativas da EnergisaPrev não poderão exceder o limite estabelecido pela legislação.

## CAPÍTULO VI

### Da Estrutura Administrativa

**Art. 22** São responsáveis pela administração e fiscalização da EnergisaPrev:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria-Executiva; e

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros dos órgãos cole-

giados referidos neste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela EnergisaPrev em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação vigente.

§ 2º Respeitados os mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo

e Fiscal e da Diretoria Executiva serão empossados preferencialmente no início do exercício fiscal, mediante termo registrado em livro próprio, e permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos sucessores.

§ 3º Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, lavrar-se-ão atas revestidas das formalidades legais, registradas em livro próprio, contendo os assuntos e as deliberações.

## Seção I - Conselho Deliberativo

**Art. 23** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da EnergisaPrev cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos, diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

**Art. 24** O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da

seguinte forma:

I - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados pelos Patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pela Comissão de Participantes, como re-

presentantes dos Participantes da EnergisaPrev; e

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Assistidos da EnergisaPrev.

§ 1º A Comissão de Participantes será constituída por 09 (nove) membros, entre Participantes e Assistidos, sendo 5 (cinco) indicados pelos patrocinadores e 4 (quatro) escolhidos diretamente pelos participantes e assistidos, nos termos do regimento interno.

§ 2º O Conselho Deliberativo da EnergisaPrev definirá a forma de provimento e o funcionamento da Comissão de Participantes em regimento próprio.

§ 3º Observado o disposto no § 2º do art. 22, os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Patrocinadores.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade, e em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

**Art. 25** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade ad-

ministrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; e

IV - não estar afastado do Patrocinador para exercício de mandato sindical.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Deliberativo de que tratam os incisos II e III do artigo 24 devem ser participantes ou assistidos dos planos de benefícios administrados pela EnergisaPrev.

**Art. 26** Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I - alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, mediante aprovação da autoridade governamental competente;

II - criação de novos planos de benefícios;

III - aprovação de orçamento geral;

IV - aprovação dos Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, me-

diante anuência dos Patrocinadores;

V - aprovação da Política de Investimentos;

VI - criação do Comitê de Investimentos;

VII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

VIII - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;

IX - aceitação de dação em pagamento;

X - adesão e retirada de Patrocinadores, mediante aprovação da autoridade governamental competente;

XI - aprovação do relatório anual da Diretoria-Executiva e as demonstrações contábeis, após manifestação do Conselho Fiscal;

XII - celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da EnergisaPrev;

XIII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;

XIV - estrutura de organização e política de pessoal, bem como o plano de cargos e salários da ENERGISAPREV;

XV - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva;

XVI - aprovação de regimentos internos;

XVII - designar e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva; e

XVIII - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 1º A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros ou da Diretoria-Executiva da EnergisaPrev.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda,

confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros da EnergisaPrev.

**Art. 27** O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva através das atas de reunião, relatórios gerenciais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 28** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente.

§ 1º Por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, as convocações para as reuniões ordinárias serão formalizadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, para as extraordinárias, com antecedência de 2 (dois) dias, mediante comunicação individual.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto no caso das

matérias elencadas nos incisos I, II e X, do artigo 26 e § 2º do artigo 17, quando se exigirá maioria absoluta de votos dos membros efetivos.

**§ 3º** Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

**§ 4º** Os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

**Art. 29** Mediante proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de um Comitê de Investimentos, órgão de natureza consultiva, cujo funcionamento será disciplinado em regimento próprio.

**Art. 30** O Comitê de Investimentos será constituído por até 5 (cinco) membros indicados pelos Patrocinadores.

**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender ao

contido nos incisos I a IV do artigo 25 deste Estatuto e pelo menos 1 (um) deles deverá ser integrante da Diretoria Executiva.

**§ 2º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas e coordenadas pelo Diretor Executivo de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 31** Compete ao Comitê de Investimentos acompanhar a execução da Política de Investimentos e subsidiar as decisões da Diretoria Executiva sobre a aplicação do patrimônio integrante dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV.

**Parágrafo único.** É vedado ao Comitê de Investimentos deliberar sobre a aplicação do patrimônio integrante dos planos de benefícios administrados pela EnergisaPrev ou qualquer outro tipo de matéria.

**Art. 32** O Comitê de Investimentos poderá ser extinto mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## Seção II - Diretoria-Executiva

**Art. 33** A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da EnergisaPrev cabendo-lhe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e normas legais e gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

**Art. 34** A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Benefícios; e

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

**§ 1º** Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos requisitos fixados nos incisos I a V, do artigo 25 deste Estatuto.

**§ 2º** Observado o disposto no § 2º do art. 22, os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** Os membros da Diretoria-Executiva da EnergisaPrev deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.

**§ 4º** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor de Benefícios ou Administrativo e Financeiro, assumirá o Diretor Presidente ou um Diretor por ele escolhido.

**§ 5º** O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que vier a ser designado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 6º** Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o Conselho Deliberativo indicará o Diretor substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.

**Art. 35** Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo:

I - alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - criação de novos planos de benefícios;

III - orçamento geral;

IV - Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores;

V - Política de Investimentos;

VI - criação do Comitê de Investimentos;

VII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

VIII - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;

IX - aceitação de dação em pagamento;

X - adesão e retirada de Patrocinador;

XI - relatório anual e as demonstrações contábeis;

XII - celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da

EnergisaPrev;

XIII - estrutura de organização, política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da EnergisaPrev;

XIV - criação de regimentos internos;

XV - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

**Art. 36** Além dos atos necessários ao cumprimento da finalidade institucional e ao regular funcionamento da entidade, compete ainda à Diretoria-Executiva da EnergisaPrev:

I - representar a EnergisaPrev ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

III - contratar pessoal e designar chefias e representantes da EnergisaPrev;

IV - julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da EnergisaPrev;



V - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VII - aprovar a instalação de representações da EnergisaPrev em qualquer parte do território nacional;

VIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da EnergisaPrev; e

IX - autorizar a aplicação dos recursos dos planos de benefícios segundo a Política de Investimentos da EnergisaPrev.

**Art. 37** Compete privativamente ao Diretor Presidente da EnergisaPrev a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva e, observadas as disposições legais e estatutárias:

I - convocar as reuniões da Diretoria-Executiva;

II - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV - supervisionar as áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades institucionais da EnergisaPrev;

V - prover cargos e funções, admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados, e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, bem como contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes aos Diretores da EnergisaPrev; e

VI - praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da EnergisaPrev.

**Art. 38** Aos Diretores da EnergisaPrev competem as funções de direção,

orientação, controle e fiscalização das atividades inerentes às suas respectivas áreas.

**§ 1º** O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelos aspectos contábeis e pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios e pelos aspectos administrativos da EnergisaPrev.

**§ 2º** O Diretor de Benefícios será responsável pela operacionalização dos planos de benefícios da EnergisaPrev.

**Art. 39** Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à EnergisaPrev, esta será representada conjuntamente por:

I - 2 (dois) Diretores; ou

II - por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou

III - por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria-Executiva.

**Art. 40** Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a EnergisaPrev ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações trabalhistas, a EnergisaPrev será representada por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) procurador muni- do de poderes específicos.

**Art. 41** Nos instrumentos de mandato, a EnergisaPrev será representa- da por 2 (dois) membros da Direto- ria-Executiva.

**Parágrafo único.** As procurações terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceção feita àquelas com cláusula *ad judicium*.

**Art. 42** A Diretoria-Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor

Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as decisões toma-

das por maioria de votos.

§ 2º O Diretor Presidente da EnergisaPrev terá, além do seu, o voto de qualidade.

### Seção III - Conselho Fiscal

**Art. 43** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da EnergisaPrev cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

**Art. 44** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente designados pelos Patrocinadores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho

Deliberativo; e

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes e Assistidos da EnergisaPrev, alternadamente.

§ 1º A Comissão de Participantes será constituída na forma do artigo 24, § 1º, deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos fixados no artigo 25 deste Estatuto, inclusive no parágrafo único, no caso dos representantes dos participantes e assistidos.

§ 3º Observado o disposto no § 2º

do art. 22, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos Patrocinadores.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade, e em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo membro designado entre seus pares.

§ 6º Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

**Art. 45** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes;

II - emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações contábeis da EnergisaPrev e demais

aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da EnergisaPrev;

IV - emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos e ao Plano Especial de Aplicação, observada a periodicidade legal; e

V - acusar as irregularidades, inconsistências e deficiências verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

**Art. 46** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão instaladas com

a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, e as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal

terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 47** Por ocasião de sua inscrição, a EnergisaPrev entregará a cada Participante um exemplar deste Estatuto, do regulamento do plano de benefícios a ele aplicável, certificado de participação e Material Explicativo, que descreva em linguagem simples e precisa as características do plano de benefício.

**Parágrafo único.** A interpretação das regras do plano de benefícios deverá ser baseada no texto regulamentar aplicável.

**Art. 48** A EnergisaPrev divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos na

legislação vigente.

**Art. 49** Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da EnergisaPrev.

§ 1º Ao recurso será atribuído efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a EnergisaPrev, Patrocinador, Partici-

pante ou Beneficiário.

**§ 2º** A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e notificar o recorrente em igual período.

**Art. 50** Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios da EnergisaPrev poderão ser alterados por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação pelo órgão governamental competente.

**Parágrafo único.** As alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da EnergisaPrev, prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

**Art. 51** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a EnergisaPrev.

**§ 1º** São vedadas relações comerciais e financeiras entre a

EnergisaPrev e:

I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes de até 2º grau;

II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a EnergisaPrev e seus Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistentes que, nesta condição, com ela realizarem operações.

**§ 3º** As vedações previstas neste artigo aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 52** É expressamente vedado

à EnergisaPrev prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

**Art. 53** No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da última alteração estatutária pelo órgão governamental competente, o Conselho Deliberativo deverá promover as medidas necessárias visando ao provimento dos cargos no Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

**Art. 54** A EnergisaPrev resulta da fusão da Fundação Rede de Seguridade - FUNREDE, Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social

- FUNGRAPA, Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT - PREVIMAT.

**Parágrafo único - Mediante aprovação dos respectivos Conselhos Deliberativos e do órgão governamental competente a Fundação Saelpa de Seguridade Social - FUNASA e a Fundação Enersul serão incorporadas pela EnergisaPrev, que as sucederá integralmente em todos os direitos e obrigações, na forma da lei.**

**Art. 55** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente”.

## Diário Oficial da União

Publicado em: 05/04/2018 - Nº 65 - Seção 1 - pág 34

---

### PORTARIA Nº 277, DE 02 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5, e o inciso II do art 33, todos da lei complementar nº 109, de 29 de maio 2001, e art. 22, Inciso I, alínea “b”, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007834/2017-49, resolve:

Art. 2º **Aprovar** a aplicação das alterações propostas para o **Estatuto Social da EnergisaPrev - Fundação Energisa de Previdência.**

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MARNE DIAS ALVES**





faleconosco@energisaprev.com.br

0800 372 7738

(11) 4481-9600

Rua Teixeira, 467 - Taboão  
Bragança Paulista - SP / CEP: 12916-360